

CONTRATO DE ADESÃO 143/2025

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, E O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, VISANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES CONJUNTAS EM PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA – USINAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA.

CONTRATO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Fiorentino Bacchi, nº 932, Centro, CEP 99.840-000, na cidade de Sananduva/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, CEP 99940-000, RG 6085038385e CPF nº 006.512.080-92, doravante denominado **CONSÓRCIO** e o **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, com sede a rua João Stella, nº 55, na cidade de Ibiraiaras – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.584/0001-59, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOEL ISIDORO CRISTIANETTI** inscrito no CPF nº 931.967.410-87e RG nº 1043099132, residente e domiciliado na Av. Leda Acorsi Rech, nº 831 – Ibiraiaras/RS, doravante denominado **CONSORCIADO**, visando a execução de atividades nas mais diversas áreas de atuação previstas no estatuto do **CIRENOR**, especialmente no desenvolvimento de ações voltadas na área de infraestrutura urbana, contemplando o âmbito municipal e regional, conforme previsão da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições análogas, bem como o Estatuto do **CIRENOR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a mútua cooperação técnica, financeira e operacional em atividades de interesse das partes contratantes, na área de Infraestrutura urbana, envolvendo as seguintes atividades e condições mínimas:

I – Participar do projeto de usina asfáltica consorciada instalada no município de Sananduva, para produção de asfalto quente a ser utilizado nas ruas e ruelas dos municípios consorciados, a referida máquina foi adquirida pelo CIRENOR com recurso do Governo do Estado do RS do programa Consulta Popular 2018/2019 e contrapartida dos municípios.

II – Participar do projeto das máquinas distribuidoras da massa asfáltica (Vibroacabadora, rolo compactador de pneus e espargidor), responsáveis pela pavimentação das vias municipais, as referidas máquinas foram adquiridas pelo CIRENOR com recurso do Governo Federal através do projeto junto ao MAPA e contrapartida dos municípios;

III – atuar em conjunto com os demais municípios de forma integrada nas obras de pavimentação asfáltica nos municípios consorciados, possibilitando a cedência de máquinas e caminhões ao CIRENOR para execução das atividades.

IV – Buscar a racionalização dos investimentos em compras e prestação de serviços, voltados a pavimentação de ruas e ruelas na região de abrangência do CIRENOR;

V – Participar da aquisição de insumos para massa asfáltica em conjunto com os municípios integrantes do CIRENOR;

VI – Outras atividades previstas no estatuto do **CIRENOR**, conforme termos aditivos específicos de cada área de atuação, com seu respectivo plano de trabalho e execução.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para a realização do objetivo deste CONTRATO DE ADESÃO, fica autorizado o rateio financeiro, através de cotas mensais do município com o **CIRENOR** para manutenção e pagamento de serviços prestados, bem como investimentos futuros, tais como aquisição de bens que entenderem-se necessários, os quais integrarão o patrimônio do **CIRENOR**.

§ 1º - Serão celebrados **TERMOS ADITIVOS** ao presente, inserindo objetos específicos, planos de trabalho, definição dos recursos financeiros a serem utilizados com base em planos de aplicação previamente elaborados, definição da equipe técnica e do executor, com cronograma de execução com as especificações e atribuições de cada uma das contratantes, conforme as áreas de atuação do Consórcio.

§ 2º - Poderá o **CIRENOR** firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo, bem como terceirizar os serviços inerentes a este CONTRATO DE ADESÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para consecução dos objetivos previstos no presente contrato, fica definido que o rateio individual do município será definido no cronograma de execução específica dos trabalhos e da prestação de serviços, a serem pagos mediante pagamento de boleto bancário, diretamente em conta corrente do **CIRENOR**, **dotação orçamentária – INFRAESTRUTURA**, desde já autorizados, especialmente aos projetos específicos e diferenciados, que podem, ser celebrados em Termos Aditivos.

§ 1º - Não havendo o pagamento na data apazada, fica desde já autorizado o débito do valor total junto ao Banrisul diretamente na conta corrente do município, na data do repasse da segunda parcela mensal de repasse do ICMS, acrescidas as despesas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES

Compete ao **CIRENOR** e ao **MUNICÍPIO** desenvolverem conjuntamente esforços objetivando a realização das atividades previstas nas cláusulas deste instrumento, em consonância com os preceitos contidos no Estatuto e na Lei Municipal, bem como nos respectivos Termos Aditivos celebrados ao presente contrato, no interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

Compete ao **CIRENOR** a realização das atividades previstas nas cláusulas anteriores em cada Termo Aditivo, bem como a gestão financeira dos recursos alocados e do patrimônio adquirido ou recebido, os quais deverão ser aplicados exclusivamente na execução dos objetivos do presente instrumento.

§ 1º - O **CIRENOR** prestará contas anualmente dos recursos empregados, com a apresentação de relatórios físico-financeiros, colocando sempre a disposição, para análise e apreciação, os documentos comprobatórios das despesas.

§ 2º - Na hipótese de extinção ou conclusão de cada Termo Aditivo, o **CIRENOR** deverá depositar na conta, dotação Saúde, o saldo de recursos, por ventura existentes, incluindo os rendimentos de aplicações financeiras.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

Para execução dos objetivos deste contrato, poderão participar direta ou indiretamente os servidores do município, obedecendo às disposições legais pertinentes quanto a disponibilidade.

Parágrafo Único – Havendo necessidade o **CIRENOR** poderá contratar, a qualquer título, o pessoal necessário à realização das atividades inerentes a cada atividade permanente ou constante em Termo Aditivo, o qual não manterá vínculo empregatício, previdenciário ou estatutário, bem como poderá firmar

convênio com associações de municípios e consórcios congêneres, para proporcionar suporte administrativo e de pessoal, quando necessário e deliberado em Assembleia Geral da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PATRIMÔNIO

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes) recebidos em cessão, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos dos municípios, pertencerá ao **CIRENOR**, ficando sob a responsabilidade da área de Engenharia e Arquitetura e Urbanismo, durante a vigência deste instrumento ou até que seja definida situação diversa, através da Assembleia Geral da entidade regional.

§ 1º - Os bens adquiridos pelo **CIRENOR**, devidamente registrados pelo consórcio, ficarão na posse e sob a responsabilidade do **CIRENOR**.

§ 2º - Findo o contrato, por qualquer razão e sendo deliberado em Assembleia Geral, os bens de cada parte serão restituídos, na exata proporção dos recursos individualmente investidos por cada município.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará da data de assinatura do presente termo até a data de 31 de dezembro de 2028, devendo a parte que quiser rescindi-lo, comunicar à outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Sananduva, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sananduva, 02 de janeiro de 2025.

MARCIO CAPRINI
Presidente do CIRENOR

JOEL ISIDORO CRISTIANETTI
Prefeito Municipal de IBIRAIARAS

TESTEMUNHAS:

EDUARDA MARIN
CPF 037.194.620-48

MARLENE TERESINHA VIERO
CPF. 002.604.590-70